LEI Nº 2744/2017

"Dispõe Sobre a Política Municipal de Turismo, Define as Atribuições do Município no Planejamento, Desenvolvimento e Estímulo ao Setor Turístico e dá Outras Providências".

O Povo do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, disciplina a prestação de serviços turísticos.

Art. 2° - Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadias em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Art. 3° - Caberá a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional e nacional.

Parágrafo único. O Poder Público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro dentro das suas diretrizes, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, geração de emprego e renda e da conservação do patrimônio natural e cultural do Município.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA, DO PLANO E SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Da Política Municipal de Turismo

Subseção I

Art. 4°- A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta Lei, seguindo e por diretrizes, metas e programas definidos pelo Conselho Estadual do Turismo, Lei Nacional do Turismo e no Plano Nacional do Turismo -PNT.

Parágrafo único. A Política Municipal do Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Subseção II

Dos Objetivos

Art. 5°- A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I. Democratizar o acesso da população local e visitantes aos pontos turísticos do Município mediante a implementação de roteiros, envolvendo as instâncias públicas, privadas e sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II. Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, através da redução das disparidades sociais.

III. Apoiar o desenvolvimento do produto turístico através de promoção e sensibilização da comunidade;

IV. Buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município.

V. Estimular a criação, a consolidação e de produtos turísticos incluindo como destino indutor, com vista a atrair turistas regionais e nacionais, buscando beneficiar, especialmente, o Município no desenvolvimento econômico e social;

VI. Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

VII. Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

VIII. Dimensionar e fiscalizar capacidade de público nos atrativos naturais;

IX. Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualidade e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X. Contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime no município, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XI. Apoiar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animações turísticas, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;

XII. Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XIII. Preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turísticas;

XIV. Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV. Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XVI. Implementar o inventário do patrimônio turístico municipal;

SEÇÃO II

Do Plano Municipal do Turismo - PMT

Art. 6° O Plano Municipal de Turismo – PMT será elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, e aprovado pelo Prefeito Municipal, com o intuito de promover:

I. A boa imagem do produto turístico do município junto ao mercado regional e nacional;

II. A movimentação de turistas no município;

III. A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

IV. A atenuação de passivos sócio-ambientais eventualmente provocados pelas atividades turísticas;

V. Estimulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;

VI. A orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII. A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada quatro anos, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo;

SEÇÃO III

Do Sistema Municipal de Turismo

Subseção I

Da Organização e Composição

Art. 7°- Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

II. Circuito Turístico ao qual o município se integra;

III. Conselho Municipal de Turismo.

§1° - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, Órgão Central do Sistema Municipal de Turismo, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

Subseção II

Dos Objetivos

Art. 8°- O Sistema Municipal do Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I. Atingir as metas do Plano Municipal de Turismo;

II. Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe a associações representativas voltadas à atividade turística;

III. Promover a integração do turismo em âmbito regional;

IV. Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I. Definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;

II. Promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística do município e ao estudo da demanda turística, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do PMT;

III. Articular, junto aos órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infra-estrutura, tendo em vistas o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

IV. Propor o tombamento e desapropriação por interesse social, de bem móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens, cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

V. Propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de grande beleza e interesse turístico;

VI. Implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL

Seção I

Das Ações, Planos e Programas

Art. 9°. O Poder Público Municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública como privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas públicas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no PMT.

Seção II

Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas

Art. 10. O suporte financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio de dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I. Lei Orçamentária anual alocado a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

II. Do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

Seção II

Do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Art.11. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo -FUMTUR de natureza contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo.

Art.12. O FUMTUR tem por objeto o fomento das atividades relacionadas ao turismo do Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Abaeté-MG.

CAPÍTULO V

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, FUNCIONAMENTOE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art.13- Os serviços a serem prestados, seu funcionamento, bem como a fiscalização das respectivas das atividades turísticas, serão regidos pela Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Abaeté-MG, 29 de setembro de 2017.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal

Ivanete Aparecida Pereira
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos